



PLOA 2012 - EMENDAS DE INICIATIVA POPULAR

Orientações Gerais

1) Regras contidas no Parecer Preliminar

Com fundamento no Parecer Preliminar, aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Financeira – CMO, em 10,11/2011, os Municípios de até 50.000 habitantes poderão indicar apenas **1 (uma) emenda de iniciativa popular**, observados os seguintes **limites**:

- a) municípios* com até 5.000 habitantes, R\$ 300.000,00;
- b) municípios* de 5.001 até 10.000 habitantes, R\$ 400.000,00;
- c) municípios* de 10.001 até 20.000 habitantes, R\$ 500.000,00; e
- d) municípios* de 20.001 até 50.000 habitantes, R\$ 600.000,00.

*estimativa de julho de 2011 do IBGE

Os recursos deverão ser alocados, em **subtítulos específicos para cada município**, na modalidade de aplicação 40 (municípios), em **uma** das seguintes ações:

- a) 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) 10GD - Implantação e Melhorias de Sistemas Públicos de Abastecimento de água em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE);
- d) 10GE - Implantação e Melhorias de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE);
- e) 10GG Implantação e Melhorias de Sistemas Públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE)
- f) 8933 Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar

A **deliberação** quanto à ação pretendida será feita **em audiência pública** promovida **conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal**, com **ampla divulgação e participação da sociedade**.

Cabe ao **Prefeito enviar à CMO a ata da audiência, a lista de presença e o Formulário de Emenda de Iniciativa Popular**, devidamente preenchido, por meio de **SEDEX**, com data de postagem **até o dia 10.12.2011**, para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no seguinte endereço: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães, Ala C, sala T-12, CEP 70.160-900 – Brasília – DF..

Não observado o procedimento e o prazo descritos acima, os recursos serão **alocados** pela CMO na **ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 (PLN 28/2011)

Quando a ação indicada pelo município deva ser realizada sob a modalidade consórcio público (71), deverá constar **da ata de cada audiência pública**, a denominação e o CNPJ do consórcio público e os Municípios que o integram.

Vale ressaltar que os procedimentos relativos aos **convênios e as liberações dos recursos é de responsabilidade do Executivo**. Nesse processo é importante o apoio dos Deputados Federais e Senadores de cada estado.

2) Preenchimento do formulário

- Selecione o Estado e o Município;
- Somente **1 (uma)** ação deverá ser selecionada dentre as 6 (seis) disponíveis;
- Para municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) e de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), somente aparecerão 3 (três) ações, uma vez que as outras não são cabíveis para ambas;
- O Anexo - Descrição Completa e Finalidade das Ações, que se encontra no item 6 deste documento, foi elaborado pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para ajudar na escolha da ação;
- Em relação à execução da ação, deverá ser selecionada apenas **1 (uma)** das opções disponíveis: execução pelo município (MA-40) ou execução por consórcio público (MA-71);
- No caso da execução escolhida ser a por consórcio público (MA-71), na ata deverá constar ainda, o nome e o CNPJ do consórcio público, bem como os municípios que o integram.

3) Envio virtual do formulário

- Após o preenchimento dos campos do formulário (Estado, Município, Ação e Modalidade de Aplicação) clicar na tecla **Gravar Dados**, que significa o envio virtual do formulário à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO;
- Efetuada a gravação (envio), o formulário preenchido aparecerá na tela e deverá ser impresso, para que seja assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal;
- A data da audiência pública na Declaração deverá ser preenchida à caneta;
- Atentar para que o código para verificação impresso à direita do rodapé do formulário esteja legível, tendo em vista que ele será necessário para o recebimento do mesmo pela Secretaria da CMO.

4) Encaminhamento à CMO

- A ata e a lista de presença, juntamente com o formulário preenchido e assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão ser encaminhados à CMO, via Sedex, até o dia 10.12.2011 (data de postagem limite).

Endereço da CMO: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização -
CMO
Câmara dos Deputados
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala "C" - Sala 12 - Térreo
70.160-900 - Brasília/DF



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 (PLN 28/2011)

5) Recebimento pela Secretaria da Comissão

- Ao receber a documentação enviada pelo Prefeito Municipal, a Secretaria da CMO checará se os documentos necessários (ata, lista de presença e formulário) foram encaminhados dentro das regras estabelecidas pelo Parecer Preliminar do PLOA 2012;
- Em caso afirmativo, o código para verificação impresso à direta do rodapé do formulário encaminhado será digitado em um sistema de recebimento e só assim será validada a entrega da Emenda de Iniciativa Popular.

6) ANEXO – Descrição Completa e Finalidade das Ações

Ação	Nome da Ação	Descrição da Ação	Finalidade da Ação
8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	Financiamento para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde (Postos, Centros de Saúde, Unidades Básicas e Unidades de apoio à Saúde da Família); apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de <u>primeira referência</u> para a atenção básica, incluindo a implantação das Academias de Saúde .	Cabe construção, ampliação, aparelhamento/equipamentos de serviços de atenção básica de saúde. Também pode viabilizar a aquisição de unidade móvel de saúde. Também permitirá a implantação das Academias de Saúde , que objetivam aumentar a quantidade de espaços para a realização de atividade física, bem como estimular a prática dessa atividade, e ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis. ATENÇÃO: NÃO CABEM RECURSOS PARA MANUTENÇÃO, CUSTEIO E MEDICAMENTOS. NÃO ATENDE HOSPITAIS NEM ENTIDADES PRIVADAS (FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS).
7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas, prioritariamente, nos domicílios e eventualmente intervenções coletivas de pequeno porte. Incluem a construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto , dentre outras. São consideradas coletivas de pequeno porte, por exemplo: banheiro público, chafariz público , ramais condominiais, tanque séptico , etc. Pode também fomentar a implantação de oficina municipal de saneamento.	Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de condições sanitárias adequadas visando à prevenção e controle de doenças e agravos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 (PLN 28/2011)

Ação	Nome da Ação	Descrição da Ação	Finalidade da Ação
10GD	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	Implantação e/ou ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios com população até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras que visem garantir o abastecimento da população com água potável, compreendendo captações, adutoras, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento, redes de distribuição, ligações domiciliares , entre outras intervenções.	Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos com abastecimento público de água adequado visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.
10GE	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	Implantação e/ou ampliação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com população abaixo de 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras necessárias à coleta, tratamento e disposição adequada dos efluentes , compreendendo redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento, emissários , entre outras intervenções.	Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário adequado visando a prevenção e o controle de doenças e agravos.
10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	A ação de implantação e ampliação dos sistemas de limpeza pública, acondicionamento, coleta, disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos contempla intervenções que visam contribuir para a universalização dos serviços de coleta, limpeza pública, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos nas áreas mais carentes do país, preferencialmente, nos municípios acometidos de incidência da dengue.	A ação será implementada por intermédio das modalidades relacionadas a seguir: a) acondicionamento, coleta e transporte; implantação de sistema de coleta convencional e/ou seletiva, incluindo a aquisição de veículos, material e equipamentos para acondicionamento (cestas e contenedores para Postos de Entrega Voluntária - PEV e Locais de Entrega Voluntária - LEV instalados em logradouros públicos); b) unidades de disposição final - aterros sanitários ou de rejeitos. É passível de apoio financeiro toda a infra-estrutura para implantar aterros sanitários, incluindo: acesso; proteção adequada da área (cercamento e barreira vegetal); edificações de controle e apoio (balança, escritório, oficina de reparos, etc.), drenagem pluvial de chorume e de gases, impermeabilização de base, tratamento do chorume e equipamentos para operação; c) unidades de tratamento - triagem e/ou compostagem. É passível de apoio financeiro toda a infra-estrutura de implantação de unidades de tratamento de resíduos, bem como galpão para separação de resíduos destinados a catadores, incluindo obras civis, materiais e equipamentos; pátio de compostagem; balança; aterro de rejeitos e equipamentos para a operacionalização da unidade de tratamento; e d) erradicação de "lixões" e recuperação das áreas degradadas.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 (PLN 28/2011)

Ação	Nome da Ação	Descrição da Ação	Finalidade da Ação
8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar	Implantação e implementação do Sistema Nacional de Atenção às Urgências, decorrentes de violências e causas externas, com seus respectivos componentes: pré-hospitalar fixo, pré-hospitalar móvel, hospitalar e pós-hospitalar.	Cabe construção, ampliação, aparelhamento/equipamentos de serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar (Prontos-socorros e Unidades de Urgência e Emergência da REDE HOSPITALAR) para o atendimento às necessidades da atenção às urgências, decorrentes de violências e causas externas, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Atenção às Urgências, em todos os seus componentes. ATENÇÃO: NÃO CABEM RECURSOS PARA MANUTENÇÃO, CUSTEIO E MEDICAMENTOS. NÃO ATENDE ENTIDADES PRIVADAS (FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS).